

Uberaba/MG, 16 de outubro de 2024.

À
VOKE

Assunto: Esclarecimento

Ref.: Credenciamento nº 003/2024

Prezados:

Diante dos questionamentos apresentados pela **VOKE**, empresa interessada em participar do Credenciamento em referência, e em decorrência do provimento dado, informamos:

“A **VOKE**, com sede na Av. das Nações Unidas, 17007 – Torre Sigma – 23º andar - CEP – 04730-090 — São Paulo/SP, vem por meio desta solicitar esclarecimentos referente ao Credenciamento nº 003/2024 conforme a seguir:

01. Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o “uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)”, entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos na via física como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante e dessa forma dispensando também o envio de documentos em via física. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

02. No edital/termo de referência é solicitado:

“Manutenção preventiva periódica...”

Visando promover a economicidade, a realização da manutenção preventiva juntamente com a corretiva reduz custos, minimiza paradas, aumenta a eficiência operacional, detecta



problemas potenciais, prolonga a vida útil do equipamento, melhora a segurança e permite um planejamento estratégico mais eficaz. Portanto, entendemos que a manutenção preventiva poderá ser feita juntamente com a manutenção corretiva. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

03. No edital/termo de referência é solicitado:

A Contratada deverá prever para efeito de reposição, em caso de roubo, furto e mal-uso, quantitativo de equipamentos de cada item. Após a comunicação e apresentação do Boletim de Ocorrência, a CONTRATADA deverá repor o equipamento em até 15 dias uteis.

Entendemos que a CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA, o correspondente Boletim de Ocorrência e substituir ou indenizar esta pelo valor do equipamento novo depreciado na razão de 20% por ano de uso. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

04. Entendemos que, de acordo com a legislação de proteção de dados, os equipamentos deverão ser sanitizados ao término do contrato, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos (DOD 5220.22-M) ou normas equivalentes brasileiras, devendo a CONTRATADA comprovar o processo por meio de documentação oficial. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

05. No edital/termo de referência é informado o seguinte:

9.4 A Credenciada deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato, podendo ser escolhida qualquer modalidade, tais como: I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia ou III - fiança bancária.

E em outro ponto temos a seguinte informação:

11. DAS GARANTIAS

11.1. Garantia financeira da execução:

11.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

Diante das informações estarem se contradizendo, poderiam nos informar se será necessário ou não a prestação de garantia contratual?

Resposta: Sim, há necessidade de caucionar o contrato nos termos do item "9.4".

Atenciosamente,


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Márcia Araújo Borges
Comissão de Contratação